## PARECER Nº1234/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/11.

De autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, o presente projeto de lei insere parágrafo único ao artigo 56 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, com alterações posteriores, e dá outras providências.

Com a alteração proposta fica dispensado a apresentação de guia de recolhimento sindical para expedição, renovação ou transferência do Alvará de Estacionamento. Segundo justificativa apresentada, a vinculação do exercício profissional à comprovação do pagamento da contribuição sindical é inconstitucional porque viola o livre exercício de trabalho, ofício ou profissão que, nos termos do art. 5°, XIII, da Constituição Federal, somente poderá ser restringido pela exigência de qualificação profissional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da proposta de Lei, por entender que impedir o exercício profissional em razão de inadimplemento do pagamento da contribuição sindical configura indevida e inconstitucional restrição ao trabalho, pois não se refere à qualificação profissional, ressaltando que a cobrança deve ser efetuada pelos meios processuais adequados.

Ademais, salienta-se que o Alvará de Estacionamento é condição indispensável para a prestação de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, serviço considerado de grande relevância e de interesse público.

Assim, não havendo, nos aspectos que compete a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, qualquer impedimento que obste a tramitação da propositura, manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/09/2011

Paulo Frange – PTB – Presidente Toninho Paiva – PR – Relator Chico Macena – PT Ítalo Cardoso – PT Juscelino Gadelha – PSDB Quito Formiga – PR Tião Farias – PSDB